

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2024



Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de lotes de terrenos urbanos ao Estado de Minas Gerais para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Buritis/MG e contém outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, os seguinte imóveis contíguos:

I – imóvel inscrito na matrícula nº 7.490, lote 17, quadra 12, na Rua José Augusto, bairro Planalto, nesta cidade, com área de 450,00 metros quadrados;

II – imóvel inscrito na matrícula 7.491, lote 18, quadra 12, na Rua José Augusto, bairro Planalto, nesta cidade, com área de 450,00 metros quadrados;

III – imóvel inscrito na matrícula 7.492, lote 19, quadra 12, na Rua José Augusto, bairro Planalto, nesta cidade, com área de 450,00 metros quadrados;

IV - imóvel inscrito na matrícula 7.493, lote 20, quadra 12, na Rua José Augusto, bairro Planalto, nesta cidade, com área de 450,00 metros quadrados;

Art. 2º Os imóveis, objeto desta doação destinar-se-ão ao Estado de Minas Gerais para a construção do edifício do novo Fórum da Comarca de Buritis e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o artigo 2º, no prazo de 10 anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termo do artigo 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Buritis-MG.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei, correrão á conta da seguinte dotação 02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 90.

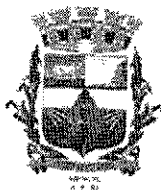
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 21 de março de 2024

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 11/03/2024 por 06 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 18/03/2024 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com